



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO – MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA¹
(Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido está embasado na necessidade de contratação de módulos em software nativos de plataforma web para fornecimento de sistema de gestão pública integrados.

O presente feito foi instruído com os documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos para exame e parecer.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO – MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art.23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos anexados também demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Ainda, a razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, haja vista que a empresa é a mesma prestadora de serviço contratada por meio de licitação pelo Poder Executivo Municipal, permitindo assim a padronização e comunicação entre os dois poderes.

Por fim, verifica-se que a empresa escolhida possui ampla atuação no ramo e tem experiência na prestação dos serviços contratados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

EM FACE DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

Nova Prata – RS, 28 de novembro de 2024.

Changuele S. Cecchin
Assessora Jurídica/ OAB/RS 98.697